

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.288.266-4

DATA: 10/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 312/2025

APROVADO EM 05/05/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.288.266-4

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/04/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 16/04/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que o Departamento de Educação Profissional ajustasse o Perfil Profissional de conclusão de curso em seu parecer e a instituição de ensino indicasse docentes habilitados para os componentes curriculares de Teoria Geral da Administração, Tecnologias e Ferramentas de Gestão e Introdução ao Marketing. Retornou a este CEE/PR, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 1009/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 27/09/2024 e Parecer Complementar n.º 227/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 14/04/2025, alterando a carga horária do curso De: 3.167 horas Para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o perfil profissional de Conclusão de Curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.288.266-4

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.288.266-4

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 09 - Curitiba				MUNICÍPIO: 0690- Curitiba									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Paulo Leminski - Ens Fund Med Nor Profs													
ENDEREÇO: Rua Coronel Augusto de Almeida Garret, número 135, Bairro Tarumã, CEP: 82.8210-02													
TELEFONE: (41) 3366-6373													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã	CODIGO: 1624	C.H. Total: 3.000 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 206				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual				
				2	67	0	0	0	0				
				2	67	0	0	2	67				
				2	67	2	67	0	0				
				3	100	3	100	4	133				
				2	67	0	0	0	0				
				2	67	2	67	0	0				
				2	67	2	66	0	0				
				0	0	2	66	0	0				
				3	100	3	100	4	133				
				2	66	0	0	2	67				
				2	66	2	67	0	0				
				2	66	2	67	0	0				
				TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400
				PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA			2	67	1	33	1	33
					EDUCAÇÃO FINANCEIRA			1	33	1	33	1	33
				SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	66
				TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	667	14	467
CÓDIGO 1624	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	COMPONENTE CURRICULAR	T	T		T		T					
				T		T							
				T		T							
				T		T							
				T		T							
				T		T							
				T		T							
				T		T							
				T		T							
				T		T							
				T		T							
				T		T							
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	T	T		T		T						
			T		T								
			T		T								
			T		T								
			T		T								
			T		T								
			T		T								
			T		T								
			T		T								
			T		T								
			T		T								
			T		T								
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	334	16	534				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL ¹⁾				30	1.000	30	1.000	30	1.000				

¹⁾Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

²⁾Selecionei 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

³⁾No turno da noite serão ofertadas 03 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, e serão orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga letiva.

Secretário(a): Ledy Alves de Oliveira de Souza
Res. 2630/2016 DOE 11/07/2016



Diretor(a): Sueli Terezinha do Prado
Res. 3364/2021 DOE 12/08/2021

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.288.266-4

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 27/05/2029 e o Certificado de Conformidade expirou em 11/10/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Paulo Leminski - EFMNP	Curitiba/ Curitiba	N.º 751/2018 de 28/02/2018. De: 09/04/2018 a 09/04/2028.	N.º 6213/2021 de 16/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.288.266-4

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.